

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 10
DE 3 DE JULHO DE 2024**

Acrescenta o inciso IV do art. 76, assim como os artigos 79-A e 83-A, da Lei Complementar nº 4, de 3 de março de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 4, de 3 de março de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, passa a vigorar acrescida do inciso IV do art. 76, assim como dos artigos 79-A e 83-A, com a redação seguinte:

“Art. 76. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV – Casa da Cultura “Poeta João Batista de Moraes Ribeiro” – CCJBMR.”

“TÍTULO II

CAPÍTULO IV

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 10
DE 3 DE JULHO DE 2024**

Seção IV

Subseção IV

**Da Casa da Cultura “Poeta João Batista
de Moraes Ribeiro**

Art. 79-A. À Casa da Cultura “Poeta João Batista de Moraes Ribeiro” – CCJBMR, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, compete, também em articulação com a DIRAC, promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades culturais, notadamente, constituindo espaço municipal para as diversas manifestações culturais, contemplando as letras, artes cênicas, artes visuais, música, audiovisual, dentre outras, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Casa da Cultura “Poeta João Batista de Moraes Ribeiro” – CCJBMR é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Cultura, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor da Casa da Cultura “Poeta João Batista de Moraes Ribeiro”.

“Art. 83-A. A Diretoria de Esporte e Lazer – DIREL funciona como órgão operacional da SEJESP, contando, como subunidade

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

3



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 10
DE 3 DE JULHO DE 2024**

orgânica, com o Centro Recreativo “Prefeito João Diniz de Resende” – CRPJDR, ao qual compete a promoção ou a realização de atividades esportivas e de lazer, segundo programação da mesma DIREL.

Parágrafo único. A subunidade orgânica referida no “caput” deste artigo é subordinada diretamente ao Diretor de Esporte e Lazer, sendo dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador.”

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei Complementar, e, em vista do atendimento das necessidades de funcionamento da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I – no Anexo I da Lei Complementar nº 4, de 3 de março de 2022:

- a) 03 (três) cargos de Assessor Técnico, Símbolo CC-04, da Tabela de Vencimento de Cargos em Comissão;
- b) 02 (dois) cargos de Assistente de Serviços Especiais, Símbolo CC-06, da Tabela de Vencimento de Cargos em Comissão;

II – no Anexo XI da Lei Complementar nº 4, de 3 de março de 2022: 01 (um) cargo de Diretor da Casa da Cultura “Poeta João Batista de Moraes Ribeiro”, Símbolo CC-02, da Tabela de Vencimento de Cargos em Comissão;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 10
DE 3 DE JULHO DE 2024**

III – no Anexo XII da Lei Complementar nº 4, de 3 de março de 2022: 01 (um) cargo de Coordenador, Símbolo CC-05, da Tabela de Vencimento de Cargos em Comissão.

Parágrafo único. Os cargos em comissão referidos neste artigo passam a integrar os respectivos Anexos da Lei Complementar nº 4, de 3 de março de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 3 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração

Francisco Correia Vieira
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>